



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

“Determina que as empresas do município de São Paulo que possuam em seus quadros 30% (trinta por cento) ou mais de empregados homens, o oferecimento anual de formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres e cria o selo mulheres seguras.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As empresas estabelecidas no Município de São Paulo que possuam em seus quadros 30% (trinta por cento) ou mais de trabalhadores homens, deverão oferecer a todos os seus empregados homens, formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres.

Parágrafo único. A formação poderá incluir atividades como:

I - A distribuição de material informativo e educativo para conscientização dos trabalhadores;

II - Palestras informativas e educativas que abordem todos os aspectos da violência contra a mulher, quais são os tipos de violência mais recorrentes, instruções sobre o que fazer em caso de violência e informações sobre quais equipamentos públicos prestam atendimento à vítima.

III - A implementação de um canal de denúncia anônima e independente;

IV - Oferecimento de apoio psicológico gratuito para as funcionárias que forem vítimas de violência.

Art. 2º - Fica instituído o Selo Mulheres Seguras, destinado a promoção do combate à violência e ao assédio sexual.



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

I - O Selo Mulheres Seguras instituída por esta Lei será concedido pelo Poder Público Municipal às empresas referidas no artigo 1º desta Lei que adotarem o oferecimento anual, a todos os seus trabalhadores homens, de formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres.

II - A concessão do Selo Mulheres Seguras dar-se-á por meio da adesão de empresas da iniciativa privada instaladas regularmente no Município de São Paulo, incluindo as empresas que participam da rede conveniada, concessionárias ou contratadas do Poder Público Municipal que aderirem ao recomendado nesta Lei.

Art. 3º - O Selo Mulheres Seguras poderá ser empregado pelas empresas agraciadas em campanhas publicitárias, materiais promocionais ou de divulgação, tais como sacolas e embalagens.

Art. 4º - Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênios com universidades públicas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos das mulheres

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

Keit Lima

Vereador



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

A cada 24 horas, em média, 13 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência no ano passado.¹

Sobre esse fenômeno, recaem mecanismos históricos e culturais que geram um pacto de silêncio, criando um discurso social de que tais situações de violência devem ser tratadas no âmbito doméstico e entre os membros da família, representando a opinião de 63% dos entrevistados em pesquisa do IPEA intitulada "Tolerância social à violência contra as mulheres".

Infelizmente, grande parte dos casos de violência doméstica são compostos de múltiplas violências, sendo que, no Brasil, pelo menos 30% das mulheres que foram agredidas pelos parceiros alegam terem sofrido violência física e sexual.²

O Instituto Patrícia Galvão, na pesquisa "Percepções sobre a violência e o assédio contra mulheres no trabalho", que entrevistou mil mulheres e 500 homens a partir de 18 anos, em todas as regiões do país, demonstrou que 76% das trabalhadoras relatam já terem sofrido violência e assédio no trabalho, e 92% das pessoas entrevistadas concordam que mulheres sofrem mais situações de constrangimento e assédio no ambiente de trabalho do que homens.

Ademais, a ampla maioria dos entrevistados concorda que deve haver sensibilização dos funcionários/as sobre a violência e apoio para a bens de denúncia e acolhimento das vítimas e responsabilização dos agressores.

O presente Projeto de Lei visa a promoção dos direitos da mulher para que o tema da violência seja amplamente debatido em espaços com maioria masculina para

¹ Disponível em: <

agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2025-03/violencia-contramulher-aumentou-no-brasil-com-13-vitimas-por-dia#:~:text=Segundo%20a%20pesquisa%20%E2%80%9CElas%20vivem,12%25%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202023.> acesso em 21/08/2025 às 17h16 min.

² Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>> acesso em 21/08/2025 às 15h49 min.

Gabinete Vereadora Keit Lima - PSOL/SP. Palácio Anchieta, Sala 515 - Viaduto Jacareí, n.º 100, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-900. Telefone (11) 3396.5009.



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

enfrentar sentimentos predominantes que motivam as situações de violência: posse e domínio.

Para tanto, não basta a existência de leis penais mais gravosas com previsão de maiores penas, como a Lei Maria da Penha, é necessário um trabalho preventivo junto ao público masculino.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, tão relevante para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

Keit Lima

Vereador